

RESOLUÇÃO IBA Nº 11/2016

*Dispõe sobre a criação do Pronunciamento Atuarial
CPA 007 – MATERIALIDADE - AUDITORIA
ATUARIAL INDEPENDENTE - SUPERVISIONADAS
SUSEP*

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o desenvolvimento da profissão atuarial no Brasil e a maior abrangência de atuação do profissional atuário em suas atividades técnicas,

CONSIDERANDO a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação e aplicação do disposto na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 1º do regulamento do Decreto-Lei nº 806, de 04.09.1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de atuário, aprovado pelo Decreto nº 66.408, de 03.04.1970, esta resolução tem por objetivo aprovar a criação do pronunciamento atuarial no que diz respeito à auditoria atuarial independente das Sociedades supervisionadas pela SUSEP.

Art. 2º - O CPA 007 é parte anexa desta Resolução e poderá ser alterado com o objetivo de adaptar-se à evolução do trabalho do atuário e/ou de sua atividade profissional, em conformidade com as normas emanadas pelo IBA a respeito.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2016.

Flávio Vieira Machado da Cunha Castro

Presidente do IBA

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS (CPA)

CPA Nº 007 MATERIALIDADE - AUDITORIA ATUARIAL INDEPENDENTE SUPERVISIONADAS SUSEP (versão 02/09/2016)

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	4
II - ALCANCE	5
III – DEFINIÇÕES	5
IV – REQUISITOS	5

I – INTRODUÇÃO

1. O presente Pronunciamento Técnico (Pronunciamento) trata da responsabilidade do atuário independente de aplicar o conceito de materialidade no planejamento, na execução e na conclusão de seu trabalho de auditoria atuarial requerida pela SUSEP. Esse documento explica como a materialidade é aplicada no planejamento e dimensionamento das atividades a serem executadas, na avaliação do efeito de distorções identificadas durante a auditoria atuarial e de distorções não corrigidas, se houver, com respeito aos itens constantes no escopo da auditoria atuarial, bem como na formação da opinião conclusiva do atuário independente.

2. A determinação da materialidade pelo atuário independente é uma questão de julgamento profissional e é afetada pela percepção do auditor das necessidades de informações referentes aos itens constantes no escopo da auditoria atuarial. Neste contexto, é razoável que o atuário independente assuma que os usuários:
 - (a) Possuam conhecimento razoável de negócios, atividades econômicas, de contabilidade, de atuária e a disposição de estudar os aspectos atuariais presentes numa demonstração financeira com razoável diligência;
 - (b) Entendam que os trabalhos da auditoria atuarial são elaborados e apresentados considerando níveis de materialidade e que os atuários independentes utilizam parâmetros próprios e específicos que não são necessariamente os mesmos utilizados pelos auditores contábeis;
 - (c) Reconheçam as incertezas inerentes à mensuração de valores baseados no uso de estimativas atuariais, julgamento e a consideração sobre eventos futuros;
 - (d) Tomem decisões econômicas razoáveis com base nas informações das demonstrações financeiras.

3. Ao planejar a auditoria atuarial, o atuário independente exerce julgamento sobre a magnitude das distorções que sejam consideradas relevantes, fornecendo a base para:
 - (a) Determinar a natureza, a época e a extensão de procedimentos de avaliação de risco;
 - (b) Determinar a natureza, a época e a extensão de procedimentos adicionais de auditoria; e
 - (c) Identificar e avaliar os riscos de distorção relevante nos itens constantes no escopo da auditoria atuarial.

4. A materialidade determinada no planejamento da auditoria atuarial não estabelece necessariamente um valor abaixo do qual as distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, serão sempre avaliadas como não relevantes. As circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar o atuário independente a avaliá-las como relevantes mesmo que estejam abaixo do limite de materialidade. Apesar de não ser praticável definir procedimentos de auditoria para detectar distorções que poderiam ser relevantes somente por sua natureza, ao avaliar seu efeito sobre os itens constantes no escopo da auditoria atuarial, o atuário independente considera não apenas a magnitude, mas também a natureza de distorções não corrigidas e as circunstâncias específicas de sua ocorrência.
5. A materialidade determinada no planejamento da auditoria atuarial não implica a simples exclusão de itens cujos saldos ou valores sejam inferiores a esta. É necessário que o atuário independente aplique os procedimentos de auditoria adequados de forma a se certificar de que tais saldos ou valores não apresentem riscos de se tornarem materiais, seja para fins de opinião constante no parecer, seja para fins de apontamentos no relatório de auditoria atuarial independente.

II - ALCANCE

6. Esse Pronunciamento deve servir como referência ao atuário independente durante o planejamento, execução, análises e conclusões dos trabalhos de auditoria atuarial independente requerida pela SUSEP.

III – DEFINIÇÃO

7. Materialidade significa o parâmetro de valor fixado pelo atuário independente, cujos valores inferiores a este não são considerados relevantes. Sua definição, ou definições já que pode haver mais do que uma única materialidade, deve ser feita de forma a adequadamente reduzir a um nível aceitável a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto, excedam a materialidade para esses itens como um todo. Quando aplicável, materialidade refere-se, também, ao valor fixado pelo atuário independente para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações.

IV – REQUISITOS

Determinação da materialidade nas fases de planejamento e execução da auditoria atuarial.

8. Ao estabelecer a estratégia global de trabalho, o atuário deve determinar a materialidade para cada assunto incluído na auditoria atuarial, tomando por base o escopo estabelecido em norma. Se, nas circunstâncias específicas da empresa auditada, houver uma ou mais classes específicas de transações ou saldos atuariais para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções influenciem as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nos itens constantes no escopo da auditoria atuarial, o atuário independente deve determinar, também, o nível de materialidade a ser aplicado a essas classes específicas de transações ou saldos atuariais.
9. O atuário independente deve determinar a materialidade para planejamento e execução da auditoria atuarial com o objetivo de avaliar os riscos de distorções relevantes e determinar a natureza, a época e a extensão de procedimentos de auditoria atuarial.
10. A determinação da materialidade envolve o exercício de julgamento profissional do atuário. Aplica-se frequentemente uma porcentagem a um referencial selecionado como ponto de partida para determinar a materialidade para a auditoria atuarial como um todo. Os fatores que podem afetar a identificação de referencial apropriado incluem:
- (a) Os valores objeto da auditoria atuarial definidos pelos seus normativos (provisões técnicas, ativos de resseguros ou retrocessão, valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas e a solvência da empresa);
 - (b) A suficiência do Patrimônio Líquido Ajustado – PLA em relação ao Capital Mínimo Requerido – CMR;
 - (c) A natureza da empresa, a fase do seu ciclo de vida, o seu setor e o ambiente econômico em que atua;
 - (d) A volatilidade relativa do referencial.
11. Em relação ao referencial escolhido, quando os saldos envolverem estimativas atuariais, por exemplo, as provisões técnicas de sinistros ocorridos, mas ainda não avisados ou pagos (IBNR ou IBNP), que por sua natureza intrínseca admitem diferentes métodos de estimação e, conseqüentemente, podem gerar diferentes estimativas, recomenda-se que o atuário independente defina uma faixa aceitável de variação dessas estimativas. Essa faixa aceitável poderá ser utilizada como referência a partir do qual a materialidade será aplicada. Já no caso de saldos que são considerados exatos ou que são definidos por alguma metodologia estabelecida pelo regulador, o atuário independente poderá definir a materialidade a partir de um percentual em relação ao saldo contábil da provisão mais recente no momento da definição da materialidade.

12. A materialidade pode precisar ser revista em decorrência de mudanças que ocorram durante a auditoria, novas informações, ou mudança no entendimento do atuário independente sobre a empresa e suas operações. Por exemplo, se durante a execução da auditoria atuarial surgirem indícios de que o saldo das provisões técnicas será substancialmente diferente do saldo previsto para o final do período que foi usado inicialmente para determinar a materialidade para a auditoria atuarial como um todo, o atuário independente deve revisar essa materialidade. Desta forma, esse mesmo conceito deve ser aplicado a materialidades calculadas para trabalhos interinos (ou seja, antes da data-base da auditoria atuarial); nesses casos, a materialidade deve ser revisada quando os saldos finais forem conhecidos, e eventuais impactos nos trabalhos interinos devem ser considerados.
13. Se o atuário independente concluir que é apropriada a materialidade mais baixa do que a inicialmente determinada para a auditoria atuarial como um todo e, se aplicável, para o nível ou níveis de materialidade de classes específicas de transações e saldos atuariais, o atuário independente deve determinar se é necessário revisar a materialidade para execução da auditoria atuarial e se a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria atuarial continuam apropriadas.
14. O atuário independente deve incluir na documentação dos papéis de trabalho da auditoria atuarial os seguintes aspectos considerados em sua determinação:
- (a) Materialidade para o planejamento da auditoria atuarial como um todo;
 - (b) Se aplicável, o nível ou níveis de materialidade para classes específicas de transações e saldos atuariais;
 - (c) Materialidade para a formação da opinião do atuário independente com base nas análises e resultados obtidos durante a execução da auditoria atuarial;
 - (d) Qualquer revisão de (a) a (c) com o andamento da auditoria atuarial.